



PARÍQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

quarta-feira, 20 de abril de 2022.

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 816 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Altera parcialmente as Leis Municipais nºs 482/2013, 612/2015 e 494/2013 e 670/2018 e cria cargos em confiança da administração municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as Leis Municipais nº 482/2013, anexo I, nº 612/2015 e nº 670/2018, quanto ao cargo de Diretor de Planejamento, que passa a ter o requisito de ensino superior e as seguintes atribuições: planejar e auxiliar o Departamento de Finanças na elaboração do PPA, LDO e LOA; coordenar os procedimentos licitatórios e os respectivos instrumentos para contratação e aquisição de bens e serviços do Poder Executivo Municipal; elaborar o plano de contratação anual; auxiliar e assessorar na formalizar e celebração de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Estado e da União; planejar, orientar, gerenciar e implementar as atividades ligadas ao orçamento, arrecadação, transparéncia, protocolo e tecnologia da informação; auxiliar na criação, desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações de governo; planejar e gerenciar a execução das atividades relativas à organização e à modernização administrativa; gerenciar, acompanhar e orientar as atividades relacionadas com os procedimentos de caráter disciplinar; gerenciar os programas e os projetos no âmbito de sua competência; propor as diretrizes e as normas administrativas no âmbito de sua competência; apoiar, prestar assistência, orientar e acompanhar todos os departamentos e gabinete do Prefeito no exercício de suas atribuições e conduzir outros trabalhos relacionados a seu campo de atuação ou que lhe seja determinado pelo Prefeito.

Art. 2º Ficam alteradas as Leis Municipais nº 482/2013, anexo I e nº 670/2018 relativo ao cargo de Ouvidor, passando-se a exigir o requisito de escolaridade de nível superior.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Ficam alteradas as Leis Municipais nº 494/2013 e nº 670/2018, passando o cargo de Chefe de Gabinete a ter a referência nº 22.

Art. 5º Altera o art. 7º, da Lei Municipal nº 670/2018, passando o cargo de Engenheiro Agrimensor a ter referência nº 16, mantendo-se os requisitos e atribuições.

Art. 6º Fica criado o cargo em confiança de Diretor Executivo de Contabilidade, com grau de escolaridade superior em contabilidade e registro no Conselho de Classe, referência nº 17, com as seguintes atribuições: Organizar, planejar, executar e supervisionar a preparação dos relatórios contábeis gerencial e fiscal dentro dos prazos previstos em lei, obedecendo os princípios e procedimentos contábeis. Orientar e acompanhar os lançamentos e rotinas contábeis, balancetes mensais e o balanço final. Supervisionar conciliação bancária das contas do Ativo e Passivo e de resultados, efetuar conferência dos bancos de dados do AUDESP e transmitir conforme calendário do Tribunal de Contas. Colaborar na preparação de Audiência Pública, analisar balanço para cadastro de fornecedores, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 7º Fica criado o cargo em confiança de Agente de Contratação, requisito ensino superior, referência nº 17, com as seguintes atribuições: acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso ao procedimento licitatório, acompanhando o plano anual de contratação elaborado pelo Diretor de Planejamento; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; executar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 8º Fica criado o cargo em confiança de Assessor Técnico do Fundo Social, requisito ensino superior em Assistência Social e registro no Conselho de Classe, referência nº 14, com as seguintes atribuições: assessorar a primeira dama no andamento dos trabalhos e nos atendimentos do Fundo Social de Solidariedade; realizar atendimento e estudo social das famílias vulneráveis atendidas pelo

Fundo Social; organizar o sistema de tramitação de dados de arquivos das pessoas vulneráveis atendidas; auxiliar na elaboração e redação de projetos; assessorar em todas as atividades executadas pelo Fundo Social.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, 20 de abril de 2022.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo

MENSAGEM N° 03, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paríquera-Açu,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, a emenda parlamentar ao projeto de Lei nº 02/2022, notadamente o art. 3º, por violação a competência privativa ao Prefeito Municipal, disciplinando-se que "Fica extinto o cargo em comissão de Diretor Jurídico, previsto no art. 1º da Lei nº 482/2013 e no anexo II da Lei Municipal nº 670/2018.

A redação original atendia a recomendação do Ministério Público Estadual, no sentido de não permitir mais que o cargo de Diretor Jurídico fosse ocupado por pessoas fora do cargo da Procuradoria Municipal.

Nesse sentido, a redação original disponha que "artigo. 3º - Ficam alteradas as Leis 482/2013, anexo I e nº 670/2018, passando o cargo de Diretor Jurídico ter a denominação de Procurador Geral Municipal, mantendo-se as atribuições do cargo e referência salarial.

Parágrafo único: o cargo de Procurador Geral Municipal será somente ocupado por membros da Procuradoria Jurídica Municipal, em função de confiança"

A emenda parlamentar desconfigura a proposta inicial do artigo 3º, ao ponto de extinguir um cargo do Poder Executivo, extremamente oposto a ideia original que era transformar o cargo em comissão para ser ocupado por somente funcionários efetivos.

Ouvido, a Procuradoria Jurídica Municipal, manifestou-se pelo veto parcial, por afronta ao art. 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e artigo 24, §2º, item 1, da Constituição do Estado de São Paulo, uma vez que há reserva à iniciativa privativa, recomendando-se a consulta a AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.521 RIO GRANDE DO SUL, itens 2 e 3 do acórdão.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Paríquera-Açu.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal